

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

SECRETARIA



COMISSÕES

EXERCÍCIO DE 2015

PROCESSO Nº 127

EMISSÃO 60 DE 15 / 05 / 2015
FÓLIO 60 DE 15 / 05 / 2015

PRAZO PARA EMITIR PARECER

Justiça e Redação ____/____/____

Obras, Serv. Pub., Ativ. Priv. ____/____/____

Educ. Saúde e Assist. Social ____/____/____

Finanças e Orçamento ____/____/____

Exames de Assuntos Industriais
e Comerciais ____/____/____

PARECER CONJUNTO SIM () NÃO ()

SUNTO:

Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi mirim.

VOL. II

NATUREZA DO
DOCUMENTO:

Projeto de Lei Complementar nº 05 de 2015

SIGNATÁRIO:

Luis Gustavo Antunes Stupp - Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

Em 15 dias do mês de junho de 2015, nesta cidade de Mogi Mirim, na Secretaria da
Câmara Municipal, autuo a presente propositura.

_____, como adiante
vê, subcrevendo esse termo, para constar.

1º Secretário o Vereador Waldemar M. Filho



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 127 / 15

FOLHA Nº 231

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

OF.CMLNº 005/15

Mogi Mirim, 17 de agosto de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

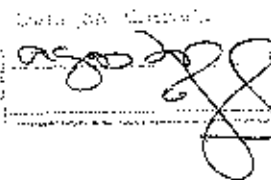
Senhor Presidente,

Saúdo cordialmente Vossa Excelência nesta oportunidade em que envio-lhe os Mapas da revisão do Plano Diretor, em formato DWG, conforme solicitado.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

CD 122

P R O T O C O L O	
Nº da Ordem	119
DATA	28/08/15
DATA DE EMISSÃO	17/08/15
	

CAPÍTULO III

DO PLANO DIRETOR

Art. 39. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

§ 5º (VETADO)



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 127/15

FOLHA Nº 233

PARECER FAVORÁVEL Nº 89/2015 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERENTE AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2015 DE AUTORIA DO PREFEITO LUIS GUSTAVO
ANTUNES STUPP.

PROCESSO Nº 127/2015

O Senhor Prefeito Municipal, através da mensagem nº 60/2015, envia a esta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar nº 05 de 2015, que "**Dispõe sobre o Plano Diretor do município de Mogi Mirim**".

Conforme os artigos 35 e 36 do Regimento Interno, esta Comissão deve analisar o projeto.

Desta forma, da análise, vislumbramos que sob o aspecto da iniciativa e competência pode avançar seus trâmites legais, por não apresentar vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

Ademais, por exigência constitucional, o Plano Diretor é obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, e está definido no estatuto das Cidades no instrumento básico para orientar a política de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana do município.

Posto isto, considerando as realizações de audiências públicas conforme se constata nas atas anexas ao projeto, nota-se que a elaboração do Plano Diretor foi conduzido pelo Poder Executivo, articulado com o Poder Legislativo e Sociedade Civil. Assim, nos posicionamos favoráveis, encaminhando-o para análise e deliberação do Douto Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 02 de julho de 2015.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR DR. ARY AUGUSTO REIS DE MACÉDO

Presidente

VEREADOR JORGE SETO SUCHI

Vice - Presidente

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJ. Nº 127, 15

FOLHA Nº 234

EMENDA ADITIVA Nº 07 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 2015

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 15 DE JUNHO DE 2015 QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM".

Art. 1º - Acrescenta § 1º e § 2º no artigo 193 do Projeto de Lei Complementar nº 05 de 2015.

Art. 193º [...]

§ 1º - No que couber ao artigo anterior, será permitido desmembramento das edificações, sendo que cada lote final deve ter área mínima de 160m² e testada mínima de 8 m, observando que nos lotes de esquina será considerada para efeito do desmembramento a testada inicial total.

§ 2º - Não se enquadram no caput do § 1º os lotes originados de chácaras de recreio.

Art. 2º - Continuam a vigorar os demais dispositivos da Lei Complementar nº 05 de 15 de junho de 2015, com a devida modificação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente **Emenda Aditiva** vem ao encontro da necessidade da população mais carente, possibilitando a adequação legal de lotes e construções realizadas.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 20 de julho de 2015.

VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO
DITO DA FARMÁCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 127/15

FOLHA Nº 235

EMENDA Nº 08 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

Emenda Modificativa

"O Art.201 passa a ter a seguinte redação: Não é permitida a implantação de ruas e avenidas nas áreas de preservação permanente ou dentro de cotas de inundação em fundos de vale".

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 03 de agosto de 2015.

VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

VEREADORA PROFª MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI

VEREADOR JORGE SETOGUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. N° 127 / 15

FOLHA N° 236

VEREADORA DAYANE AMARO COSTA

VEREADOR CINOÊ DUZO

VEREADOR OSVALDO QUAGLIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROJ. Nº 127/15
FOLHA Nº 237

EMENDA Nº 09 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

Emenda Aditiva

Ao final do Inciso V do Art.53 incluir a expressão " ... e o que está previsto no Inciso III do Art.196 da Lei Orgânica de Mogi Mirim".

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 03 de agosto de 2015.

VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

VEREADORA PROFª MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI

VEREADOR JORGE SETOGUCHI

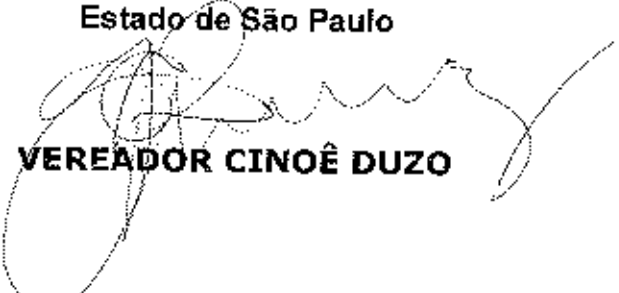
VEREADORA DAYANE AMARO COSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 127/15

FOLHA Nº 238


VEREADOR CINOÊ DUZO

VEREADOR OSVALDO QUAGLIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJ. Nº 127195
PREL. Nº 239

EMENDA Nº 10 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

Emenda Modificativa

O Parágrafo 5º do Art.140 passa a ter a seguinte redação:

" Para fins de aprovação de qualquer edificação a ser construída em lote localizado em faixa entre 50 a 100 metros da borda da voçoroca, deverá ser exigido sondagem do terreno, projeto de fundação e projeto estrutural".

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 03 de agosto de 2015.

VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

VEREADORA PROFª MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI

VEREADOR JORGE SETOGUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 127 / 15

FOLHA Nº 240

VEREADORA DAYANE AMARO COSTA

VEREADOR CINOÊ DUZO

VEREADOR OSVALDO QUAGLIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 127/15

FOLHA Nº 241

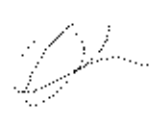
EMENDA Nº 11 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

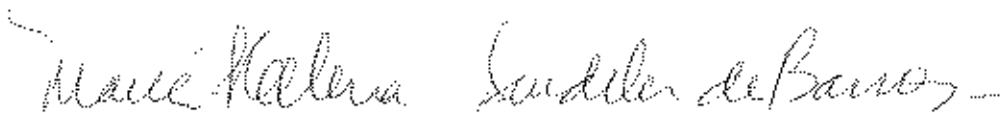
Emenda Modificativa

O Parágrafo 3º do Art.140 passa a ter a seguinte redação:

"No entorno da voçoroca deverá ser prevista uma faixa de proteção em conformidade com o Inciso III do Art. 196 da Lei Orgânica de Mogi Mirim, não podendo tal faixa ser considerada como área verde ou institucional de loteamento ou ser utilizada para fins de arruamento".

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 03 de agosto de
2015.


VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA


VEREADORA PROFª MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS


VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI


VEREADOR JORGE SETOGUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 927/15

FOLHA Nº 249

VEREADORA DAYANE AMARO COSTA

VEREADOR CINOÊ DUZO

VEREADOR OSVALDO QUAGLIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 127, 15

PLA Nº 243

EMENDA Nº 12 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

Emenda Supressiva

"Suprima-se o Art.217 e seus Incisos".

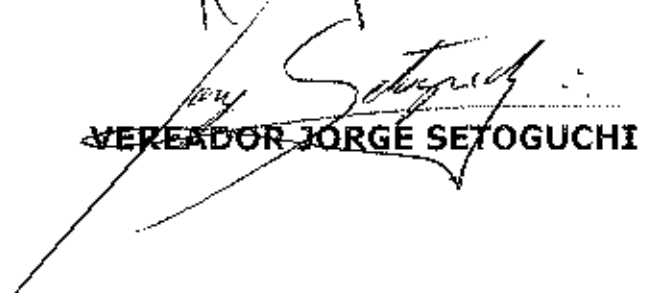
Justificativa: O mesmo está igualando dois conceitos distintos, isto é, o loteamento fechado (condomínio urbanístico) e o condomínio de edificações da Lei 4.591/64.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 03 de agosto de 2015.


VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA


VEREADORA PROFª MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS


VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI


VEREADOR JORGE SETOGUCHI

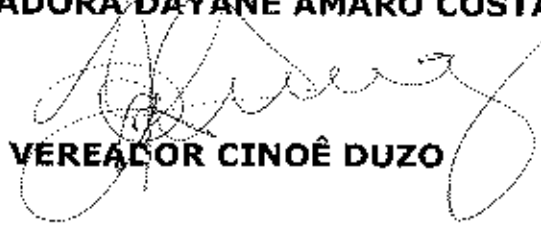


CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 127 / 15

SOLICITAÇÃO Nº 244


VEREADORA DAYANE AMARO COSTA


VEREADOR CINOÊ DUZO

VEREADOR OSVALDO QUAGLIO



EMENDA Nº 13 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

Emenda Supressiva

"Suprima-se o Art.216".

Justificativa: A Lei Federal número 4.591/64 estabelece condomínio para edifícios ou conjunto de edificações e não para loteamentos fechados.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 03 de agosto de 2015.

VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

VEREADORA PROFª MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI

VEREADOR JORGE SETOGUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 127,15

FOLHA Nº 246

VEREADORA DAYANE AMARO COSTA

VEREADOR CINOÊ DUZO

VEREADOR OSVALDO QUAGLIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 122 15
POLIA Nº 247

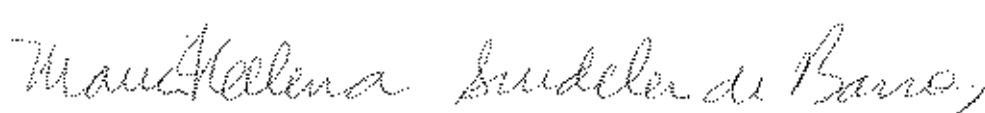
EMENDA Nº 14 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

Emenda Aditiva

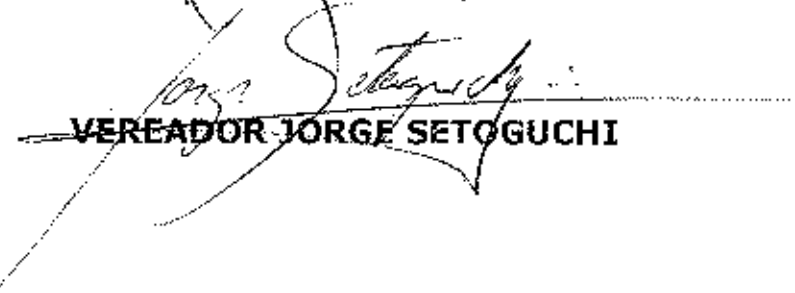
Inclua-se o Parágrafo Único ao Art.206: " Para todo Projeto de Loteamento será exigido laudo geotécnico da gleba".

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 03 de agosto de 2015.


VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA


VEREADORA PROFª MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS


VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI


VEREADOR JORGE SETOGUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROG. Nº 127,15

FOLHA Nº 248

VEREADORA DAYANE AMARO COSTA

VEREADOR CINOÊ DUZO

VEREADOR OSVALDO QUAGLIO



EMENDA Nº 15 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

Emenda Modificativa

O Art. 206 passa a ter a seguinte redação: "Para todo projeto de loteamento acima de 100.000 metros quadrados, inclusive os empreendimentos próprios da Prefeitura, será exigido Estudo de Impacto de Vizinhança. "

Justificativa: Os Projetos de Loteamentos de 50.000 metros quadrados resultam em aproximadamente 100 lotes, ou seja, não são grandes projetos".

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 03 de agosto de 2015.

VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

VEREADORA PROFª MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI

VEREADOR JORGE SETOGUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 127/15

DELIB. Nº 250


VEREADORA DAYANE AMARO COSTA


VEREADOR CINOÊ DUZO

VEREADOR OSVALDO QUAGLIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 727/15

POLHA Nº 251

EMENDA Nº 16 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

Emenda Supressiva

"Suprima-se o Art.193".

Justificativa: facilitar o acesso à edificação residencial na cidade.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 03 de agosto de
2015.

VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

VEREADORA PROFª MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI

VEREADOR JORGE SETOGUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 127 / 19

SERIE Nº 252

He
VEREADORA DAYANE AMARO COSTA

[Signature]
VEREADOR CINOÊ DUZO

VEREADOR OSVALDO QUAGLIO



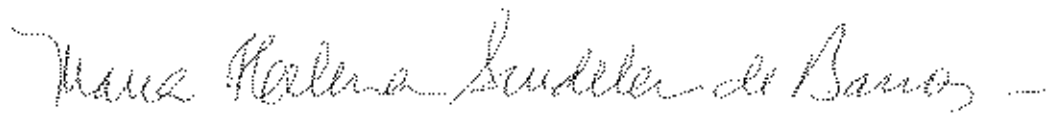
EMENDA Nº 16 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

Emenda Modificativa

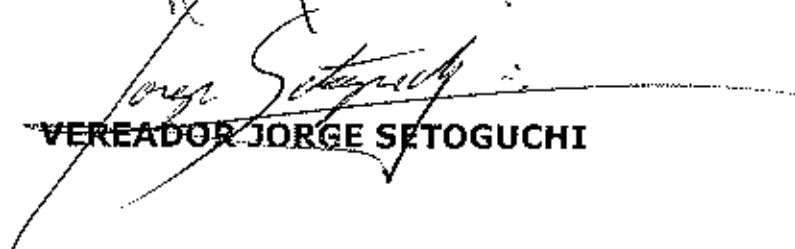
O Inciso VIII do Art.88 passa a ter a seguinte redação: " Nas vias locais e nas vias coletoras os passeios deverão contar com 0,80 m. de faixa de serviço ecológico e 1,20m. de passeio público e 0,50m. de faixa de acesso, sendo que a rampa de acesso de veículo aos lotes poderá ser dividida entre a faixa de serviço ecológico e a faixa de acesso, deixando o passeio sem inclinação, permitindo acessibilidade universal".

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 03 de agosto de 2015.


VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA


VEREADORA PROFª MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS


VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI


VEREADOR JORGE SETOGUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 127 / 15
FOLHA Nº 254

VEREADORA DAYANE AMARO COSTA

VEREADOR CINOÊ DUZO

VEREADOR OSVALDO QUAGLIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 727 / 19
Pauta Nº 255

EMENDA Nº 19 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

Emenda Supressiva

"Suprima-se o Inciso VII do Art. 88"

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 03 de agosto de
2015.

VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

VEREADORA PROFª MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI

VEREADOR JORGE SETOGUCHI

VEREADORA DAYANE AMARO COSTA

VEREADOR CINOÊ DUZO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROVA Nº 127 / 15

PROVA Nº 256

VEREADOR OSVALDO QUAGLIO



EMENDA Nº 20 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

Emenda Modificativa

O Inciso II do Art. 88 passa a ter a seguinte redação " Via local: o leito carroçável dessas vias terá a largura mínima de 8,00 metros e calçadas de no mínimo 2,50 metros de largura de cada lado, totalizando 13 metros de largura".

Justificativa: permitir faixa de acesso ao lote, faixa acessível e faixa de serviços (arborização, postes, etc.) nas calçadas, o que não é possível com apenas 2,00 metros de largura.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 03 de agosto de 2015.

VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

VEREADORA PROFª MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI

VEREADOR JORGE SETOGUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 127 12
PÁG. Nº 253

VEREADORA DAYANE AMARO COSTA

VEREADOR CINOÊ DUZO

VEREADOR OSVALDO QUAGLIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 127 / 15

POJUA Nº 259

EMENDA Nº 21 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

EMENDA ADITIVA

Acrescentar ao Inciso XIX do Art. 42: " Implantar no Município, em parceria com o Governo do Estado e as Prefeituras da Microrregião, o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CERESTE).

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 03 de agosto de 2015.

VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

VEREADORA PROFª MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI

VEREADOR JORGE SETOGUCHI

VEREADORA DAYANE AMARO COSTA

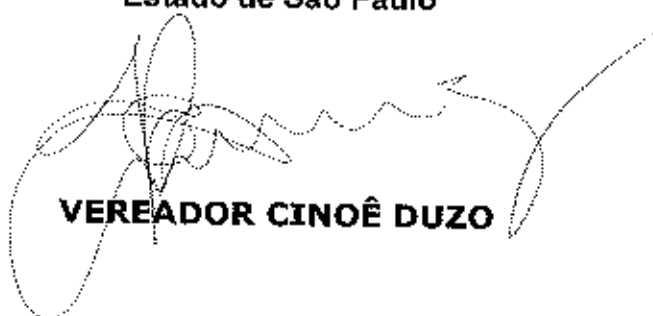


CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 42415

FOLHA Nº 260


VEREADOR CINOÊ DUZO

VEREADOR OSVALDO QUAGLIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 127 / 15

FOLHA Nº 264

EMENDA Nº 22 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

EMENDA ADITIVA

Acrescentar no Inciso V no Art. 9 " Divulgação permanente do Plano Diretor e do mapeamento no sítio digital da Prefeitura.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 03 de agosto de 2015.

VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

VEREADORA PROFª MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI

VEREADOR JORGE SETOGUCHI

VEREADORA DAYANE AMARO COSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 127/15

FOLHA Nº 262

VEREADOR CINOÊ DUZO

VEREADOR OSVALDO QUAGLIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 127/15
PLA Nº 263

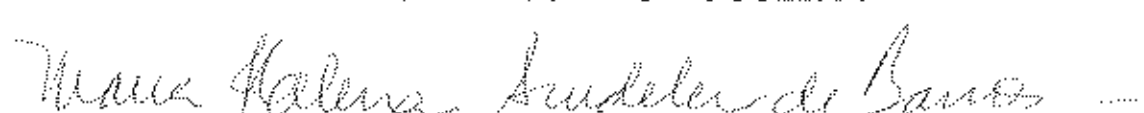
EMENDA Nº 23 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

EMENDA ADITIVA

Acrescentar ao Inciso XII do Art. 42 a seguinte expressão: " e ampliar tal Programa para toda a Z. Urbana ".

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 03 de agosto de 2015.


VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA


VEREADORA PROFª MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS


VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI


VEREADOR JORGE SETOGUCHI


VEREADORA DAYANE AMARO COSTA

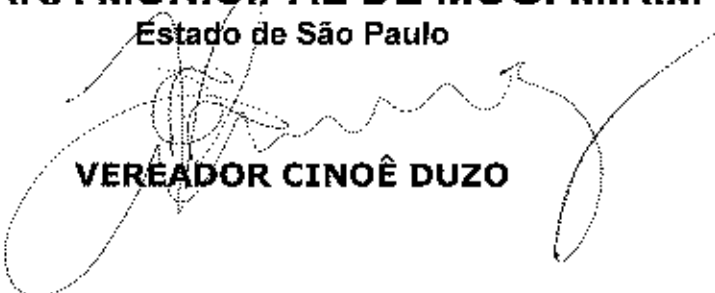


CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 123 MS

FOLHA Nº 364


VEREADOR CINOÊ DUZO

VEREADOR OSVALDO QUAGLIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 127/15

PL Nº 265

EMENDA Nº 24 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

EMENDA SUPRESSIVA

Ficam revogados o Inciso XI do Art. 204 e o Inciso V do Art. 217.

Justificativa: As Áreas Verdes e Institucionais são protegidas pelo Inciso VII do Art. 180 da Constituição do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 03 de agosto de 2015.

VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

VEREADORA PROFª MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI

VEREADOR JORGE SETOGUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 127 / 15

FOLHA Nº 268

VEREADORA DAYANE AMARO COSTA

VEREADOR CINOÊ DUZO

VEREADOR OSVALDO QUAGLIO



EMENDA Nº 25 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

EMENDA ADITIVA

Acrescentar ao Inciso IV do Art. 28 : " Implantar Albergue para acolhimento das pessoas em situação de rua ".

Justificativa: O município não têm esse atendimento atualmente e se fez necessário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 03 de agosto de 2015.

VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

VEREADORA PROFª MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI

VEREADOR JORGE SETOGUCHI

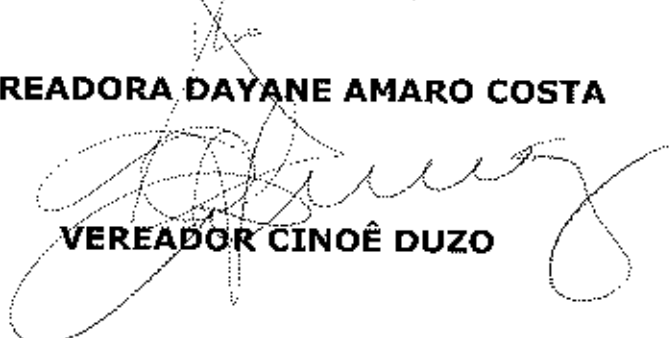


CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROG. Nº 127 / 15

FOLHA Nº 268

VEREADORA DAYANE AMARO COSTA


VEREADOR CINOÊ DUZO

VEREADOR OSVALDO QUAGLIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 127/15

FOLHA Nº 269

EMENDA Nº 26 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

EMENDA SUPRESSIVA

No inciso VII do Art. 49 suprimir a expressão " e das populações tradicionais".

Justificativa: Não existem no Município populações tradicionais como quilombolas ou indígenas.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 03 de agosto de 2015.

VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

VEREADORA PROFª MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI

VEREADOR JORGE SETOGUCHI